

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria da Finanças

DATA DA ELABORAÇÃO: 22 de setembro de 2025

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, conforme previsto no artigo 6º, inciso XX e artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal subsidiar a Administração Pública na tomada de decisões estratégicas e fundamentadas, reunindo informações técnicas, econômicas e ambientais necessárias para identificar a solução mais eficiente e vantajosa para atender às necessidades públicas.

Entre suas finalidades estão a identificação do problema ou necessidade administrativa, a análise de alternativas possíveis com base em critérios técnicos e econômicos, a proposição de medidas para mitigar riscos que possam comprometer a execução contratual e a promoção da eficiência, economicidade e sustentabilidade na aplicação dos recursos públicos. O ETP busca garantir que a contratação seja realizada de forma transparente, responsável e alinhada ao interesse público, fornecendo os elementos essenciais para uma execução contratual bem-sucedida.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme indicado no memorando do Órgão demandante, a presente contratação justifica-se pelo fato de que o Município de ARACATI/CE pode vir a ser beneficiado com a recuperação de créditos tributários federais, através de serviços jurídicos especializados, baseados em: **a)** recuperação das receitas de IRRF incidente sobre valores pagos pelo Município, suas autarquias e fundações a prestadores de bens e serviços, com fulcro no Tema 1130 de Repercussão Geral do STF.

As medidas jurídicas baseadas nas temáticas supramencionadas levarão ao incremento de Receitas aos Cofres Municipais.

Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome. Há de se considerar, porém, que a Procuradoria local se declara impossibilitada de assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s) do presente objeto, haja vista a especificidade deste e o custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha.

Ademais, o caso trata de créditos extras orçamentários até então não previstos no município, os quais devem ser buscados para preservar a arrecadação, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Imprescindível que se atribua o patrocínio do feito a prestador especialista, considerando que erros de execução ou inexperiência podem trazer sérios prejuízos ao Estado, inclusive com o esgotamento do direito a perceber qualquer valor – o que seria deletério aos Cofres.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deve prevalecer o interesse público e a máxima segurança do Município de ARACATI/CE. Deste modo, a contratação deverá ser realizada objetivando a prestação de serviços advocatícios do escritório que: (I) possui atuação em demandas semelhantes, com ênfase na recuperação de créditos tributários; (II) detém comprovado domínio técnico da matéria, a ser atestado através de referências de contratação e de processos em que atue como responsável advogado pertencente ao escritório; e (III) conservará a maior segurança possível aos cofres do Município, uma vez que o regime de pagamento será pelo êxito.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado.

Questões como complexidade da causa, a alta monta dos créditos em discussão, o manejo de recursos e de respostas a recursos, a necessidade de diligências perante os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública Federal *et cetera* deixam claro que há de se considerar a expertise dos pretensos licitantes, como forma de potencializar a chance de êxito do Município de ARACATI/CE.

Ressalta-se que para aferição das melhores alternativas de contratação, far-se-á detalhada análise de contratos firmados entre escritórios de advocacia e outros Municípios que se encontram em posição similar ao do Município de ARACATI/CE.

Em análise preliminar, constatou-se que as contratações são feitas por meio da categoria de contrato administrativo de risco (êxito), sendo estipulada seguinte base de apuração e remuneração: Valor de R\$ 2.333.789,80 (dois milhões trezentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) em aprox. 15% do valor da causa. Ressalta-se que a remuneração somente se dará no êxito das medidas de recuperação, passando a ser devida no momento em que o valor ingressar efetivamente nos cofres do Município.

Portanto, percebe-se que esta modalidade de contratação, com o percentual estipulado, acarreta o menor risco ao Município de ARACATI/CE, visto que o pagamento do escritório contratado estaria atrelado diretamente ao êxito da demanda e à entrada do recurso nos cofres municipais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

No âmbito da prestação dos serviços, importante que abarquem, minimamente, as seguintes nuances:

- a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os créditos a recuperar junto à União, observada a prescrição legal;
- b) Propositura das ações judiciais e dos procedimentos administrativos competentes;
- c) Liquidação e execução dos valores reconhecidos por decisão judicial, inclusive a inscrição em precatório, com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores;
- d) Acompanhamento dos atos processuais e procedimentais, com particular atenção à



interposição de recursos, impugnações e outros meios de defesa da União.

6. ESTIMATIVA DOS VALORES A SEREM RECUPERADOS

Estima-se, ao Município, um crédito na ordem de **R\$ 15.558.598,64 (quinze milhões quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor do teto para a licitação, em aprox. 15% do valor da causa. Referido montante, porquanto calculado de forma proporcional ao êxito, poderá sofrer acréscimos ou decréscimos, sempre proporcionais ao efetivo valor recuperado aos Cofres do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A prestação, como buscada, abarca o patrocínio de demandas judiciais e administrativas e se estende a todos os atos processuais e procedimentais a ela correlatos – ainda que não previstos em sua totalidade.

Assim, não há como se admitir o parcelamento de objeto cuja natureza o faz uno e indivisível.

Frise-se que sequer o pagamento será parcelado ou fracionado por etapas ou itens, sendo devido unicamente em caso de êxito.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não são existentes contratações nesse mesmo sentido.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação se dará sem custos antecipados por parte do Município e, o eventual e futuro pagamento da verba honorária apenas decorrerá em caso de êxito e efetiva recuperação de créditos.

Ademais, referidos créditos possuem natureza extraorçamentários, não acarretando ônus ou dispêndios tendentes a onerar as Finanças.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, vindicar, em juízo, créditos tidos como perdidos pelo Erário e jamais reconhecidos pelo ente devedor.

Neste sentido, com o incremento dos Cofres, decorrentes da prestação eventualmente exitosa, políticas públicas poderão ser fomentadas e implementadas, de forma a trazer benefício de ordem concreta do município.



12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Visando a escoreita execução da avença a ser firmada, o Município deverá destacar servidor dentre seus quadros funcionais que seja capacitado à fiscalização do contrato. Tal escolha deverá ser preferencialmente realizada com assistência da Procuradoria Municipal do Município de ARACATI/CE.

Em que pese o caráter técnico e singular do objeto da contratação, sua fiscalização demandará conhecimentos basilares de direito processual, para assegurar a correta representação do Município e sua defesa ante o Poder Judiciário, bem como o cumprimento de prazos e a litigância em boa-fé do escritório contratado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida não acarreta, em si, qualquer risco de impacto ambiental, visto sua execução eminentemente técnica e pela via digital. Sendo assim, não será necessário qualquer procedimento de mitigação de possíveis danos ambientais.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade técnica se atesta mediante os múltiplos entes que se beneficiaram pela busca de seus direitos em situações idênticas ao Município.

A viabilidade operacional se constata através da vasta experiência do escritório em demandas idênticas, cabendo ao Município tão somente a fiscalização do contrato firmado.

A viabilidade orçamentária é evidente, pois a remuneração se dará na proporção do êxito, não superando 15% (quinze por cento) da monta recuperada. Desta forma, não haverá nenhum impacto negativo para o orçamento municipal.

Por todo o exposto, a equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

ARACATI – Ceará 22 de setembro de 2025.


KARINE BARBOSA SANTOS SEVERO
Ordenadora de Despesas Secretaria de Finanças

